DELIBERAÇÃO AC01 - 504/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11913/2015
PROTOCOLO	:	1607247
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	:	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, JALECOS, GANDOLAS, CALÇAS, SACOS (COADORES), BOLSA DE LONA GROSSA, BANDEIROLAS, BONÉS E CHAPÉUS, ETC.
VALOR	:	R$ 93.791,40
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, JALECOS, GANDOLAS, E OUTROS ITENS – REMESSAS DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – REGULAR COM RESSALVAS – MULTA.

É regular, com ressalvas, o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. A ressalva se dá pela remessa intempestiva de documentos, fato que enseja a aplicação de multa ao responsável no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 05 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, com aplicação de multa ao Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 53/2014, realizado pelo Município de Coxim, visando à contratação de empresa(s) no ramo pertinente para a aquisição de camisetas, jalecos, gandolas, calças, sacos (coadores), bolsa de lona grossa, bandeirolas, bonés e chapéus, etc., no valor de R$ 93.791,40 (noventa e três mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *micro empresa Suprifor Confecções Ltda., no valor de R$ 32.471,30 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos) e a microempresa Oliveira & Filho Ltda., no valor de R$ 61.320,10 (sessenta e um mil trezentos e vinte reais e dez centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial - atende integralmente às disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do procedimento com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1, subitem 1.1.1 Alínea *b,* da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20972/2015 – f. 396/399) .

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DRJAC/SUBSTITUTO-19296/2015 – f.400).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 53/2014, realizado pelo Município de Coxim.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documen-

to equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 53/2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº53/2014,* realizado pelo Município de Coxim, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *b,* da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Coxim ***Aluízio Cometki São José,*** inscrito no CPF nº 932.772.611-15, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170 §1º, inc. I, alínea '*a*' do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1 Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO DE 60** (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei c/c art. 172, § primeiro, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafos 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido em declarar a regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório, com aplicação de multa ao Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST